DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025 **Ano X | Edição nº 1866** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Distratos 3

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos 5
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
PREGÃO ELETRONICO 022/2025 PROCESSO 065/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO A VÁRIOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SP

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 20 DE AGOSTO DE 2025.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 03 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 03 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 08h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraiso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 19 de Agosto de 2025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI– Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

TERMO DE RESCISÃO – DISTRATO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO – DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAISO, SP E A EMPRESA ENGENHARIA E MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA

Por este instrumento de distrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAISO,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.127.248/0001-56, com sede administrativa nesta cidade na Rua do Café n.º 649, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Osvalte José Bovoni brasileiro, solteiro, arquiteto, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ENGENHARIA E MINERAÇÃO AGUA VERMELHA LTDA,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.077.551/0001-70, com sede na Rodovia Armando Salles de Oliveira (SP 322), Zona Rural, na cidade de Orindiuva, Estado de São Paulo, neste ato representado(a) por MURILO DE SOUZA SILVA, administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente **Distrato**, referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços estabelecidos no contrato administrativo 042/2024, e os respectivos aditamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem como objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo n.º 042/2024, firmado entre as partes, conforme artigo 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

O objeto do contrato é a execução de SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADA VICINAL PRS-347, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente distrato se dá por interesse mútuo da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA,** sob os termos constantes deste Instrumento. Isso porque, conforme verificado resta inviável a execução do contrato.

Revogam-se, portanto, a partir da assinatura deste, todas as cláusulas do referido contrato de prestação de serviços e dos respectivos aditamentos se houver.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato administrativo firmado e dos aditamentos subsequentes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, SP, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato.

E assim, ajustados em relação ao presente Distrato, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Paraiso, SP, 07 de agosto de 2025.

CIENTE E DE ACORDO
PARAÍSO/SP 7 / 08 / 25
Leonardo Mialichi
Procurador Jurídico do Município
OAB/SP 200.352

CONTRATANTE

MURILO DE SOUZA SILVA:32312365847
Assinado digitalmente por MURILO DE SOUZA SILVA:32312365847
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=19842184000165, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MURILO DE SOUZA SILVA:32312365847
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.13 08:05:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CONTRATADA

Testemunhas:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO Nº 01/2025

Data: 18 de agosto de 2025

Assunto: Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de [Nome do Município/Estado] e dá outras providências.

O **Diretor Executivo** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 83, da Lei Municipal 1069/2014,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de estabelecer critérios e procedimentos uniformes para a efetivação de descontos nos proventos de aposentadoria e pensão, em conformidade com o princípio da legalidade e da segurança jurídica;
- O dever da Administração Pública de zelar pela irredutibilidade e pela natureza alimentar dos benefícios previdenciários, garantindo a proteção do mínimo existencial do beneficiário;
- A necessidade de regulamentar a margem consignável para os descontos facultativos, em observância à legislação federal aplicável por simetria;
- A importância de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de descontos compulsórios decorrentes de débitos com o erário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os descontos incidentes sobre os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO,** classificando-os em compulsórios e facultativos.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso
CNPJ: 09.653.309/0001-55

Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se:
I - **Consignante:** O [Nome do RPPS], na qualidade de órgão responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários.
II - **Beneficiário:** O aposentado ou pensionista vinculado ao [Nome do RPPS].
III - **Consignatário:** A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações.
IV - **Remuneração Bruta:** O valor total dos proventos de aposentadoria ou pensão, antes de qualquer dedução.
V - **Remuneração Líquida:** O valor apurado após as deduções dos descontos compulsórios.
VI - **Margem Consignável:** O valor máximo da remuneração líquida que pode ser comprometido com descontos facultativos.

CAPÍTULO II
DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

Art. 3º São considerados descontos compulsórios aqueles realizados por força de lei ou determinação judicial, tendo prioridade sobre os descontos facultativos.
Art. 4º Os descontos compulsórios compreendem, entre outros:
I - Contribuição para o custeio do próprio RPPS, conforme legislação específica;
II - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
III - Decisões judiciais ou administrativas, incluindo a pensão alimentícia;
IV - Reposição e indenização ao erário, decorrentes de pagamentos indevidos de benefícios, apurados em processo administrativo no qual se tenha garantido o contraditório e a ampla defesa.
V - Débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.
§ 1º A reposição ao erário de que trata o inciso IV será realizada mediante desconto mensal em folha de pagamento, em parcelas cujo valor não exceda **25% (vinte e cinco por cento)** da remuneração líquida do beneficiário.
§ 2º Caso o beneficiário solicite, o percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado para permitir a quitação em menor tempo.
§ 3º O processo administrativo para apuração de pagamentos indevidos deverá ser formalmente instaurado, notificando-se o beneficiário para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III
DOS DESCONTOS FACULTATIVOS E DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 5º São considerados descontos facultativos aqueles que dependem de prévia e expressa autorização do beneficiário.
Art. 6º Os descontos facultativos somente poderão ser realizados por consignatários devidamente conveniados com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO** e compreendem, entre outros:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso
CNPJ: 09.653.309/0001-55

I - Mensalidades de associações e sindicatos representativos de servidores públicos;
II - Contribuições para planos de saúde e odontológicos;
III - Prêmios de seguros de vida em grupo;
IV - Amortização de empréstimos e financiamentos (consignados);
V - Outras que venham a ser admitidas por meio de convênio.

Art. 7º A soma mensal dos descontos facultativos não poderá exceder **35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração líquida do beneficiário.

§ 1º A remuneração líquida para cálculo da margem consignável é a remuneração bruta após a dedução dos descontos compulsórios previstos no Art. 4º.

§ 2º Poderá ser acrescido um limite de **5% (cinco por cento)** exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 3º A margem total, somando-se o caput e o § 2º, não poderá ultrapassar **40% (quarenta por cento)** da remuneração líquida.

Art. 8º A autorização para o desconto facultativo deverá ser formalizada por meio de documento específico, físico ou digital, contendo:
I - Identificação completa do beneficiário (nome, CPF, matrícula);
II - Identificação do consignatário;
III - Valor da parcela ou percentual a ser descontado;
IV - Prazo de duração do desconto, quando aplicável;
V - Data e assinatura do beneficiário.

Parágrafo único. É vedado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO** atuar como intermediário na relação contratual entre o beneficiário e o consignatário, não respondendo por eventuais débitos ou problemas decorrentes do contrato principal.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Para a habilitação de descontos facultativos, os consignatários deverão celebrar convênio com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO,** no qual constarão as obrigações de ambas as partes.

Art. 10. Caso a soma dos descontos facultativos exceda a margem consignável, será observada a seguinte ordem de prioridade para o bloqueio ou suspensão dos descontos:
I - O desconto mais recente;
II - Persistindo o excesso, o de menor prazo de quitação;
III - Persistindo ainda, o de menor valor.

Art. 11. O beneficiário poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de um desconto facultativo, ressalvadas as obrigações contratuais preexistentes com o consignatário, como saldos devedores de empréstimos.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso
CNPJ: 09.653.309/0001-55

§ 1º A solicitação de cancelamento deverá ser dirigida ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO,** que notificará o consignatário para que este adote as providências de cessação do desconto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º O cancelamento do desconto em folha não quita a dívida do beneficiário com o consignatário, cabendo a eles definirem uma nova forma de pagamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.
Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Paraíso-SP, 18 de agosto de 2025.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
Diretor Executivo